

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA	Estabelecimento Prisional do Porto
N.º DE VISITA	23/2024
DATA	30 de agosto de 2024
TIPO DE VISITA	Análise global de fatores de risco de maus-tratos

A visita teve como objetivo fazer o **seguimento dos fatores de risco de maus-tratos** sinalizados pelo MNP em anteriores deslocações realizadas ao EP, em maio de 2022 e dezembro de 2023. Foi levada a cabo, como é regra, sem aviso prévio e teve a duração de um dia. O MNP seguiu o seu procedimento habitual, iniciando e terminando a visita numa conversa com a direção, para sinalização e diálogo acerca do funcionamento do EP e dos seus principais desafios. Ao longo da visita, a equipa do MNP repartiu-se, tendo visitado os pavilhões A e B da zona prisional, o setor disciplinar, o setor de admissão, a cozinha, a sala dos advogados, a sala de revistas, os serviços clínicos e o gabinete jurídico. Os elementos do MNP tiveram oportunidade de conversar, em condições de privacidade, com vários reclusos, bem como com um jurista, um enfermeiro, um médico e vários elementos do corpo da guarda prisional. Foram consultados processos disciplinares e de inquérito, queixas apresentadas por reclusos e imagens de videovigilância.

O MNP terminou a visita com a perceção de **melhorias relevantes implementadas** na prevenção de maus-tratos, tais como [i] a remessa ao Ministério Público e ao Serviço de Auditoria e Inspeção dos processos jurídicos que envolvam alegações de maus-tratos, [ii] a visualização direta, pelos juristas, das imagens de videovigilância existentes e [iii] o recurso a intérprete durante a inquirição de reclusos estrangeiros em processos jurídicos. No entanto, o MNP mantém a sua **preocupação** relativamente [i] a relatos do **aumento da violência** entre reclusos do EP, [ii] a indícios fortes – e, nalguns casos, evidências – da prática de **agressões** por guardas prisionais a reclusos e [iii] à prática frequente de colocação de reclusos em **medida cautelar**, precedida de uma **revista por desnudamento** sem a necessária autorização prévia do diretor e da qual decorrem alegações credíveis de maus-tratos.

FATORES DE RISCO

- Sobrelotação do EP, a 136% da sua capacidade de alojamento
- Graves infiltrações e humidade em celas e balneários, decorrentes da degradação de telhados
- Sistema de escoamento insalubre no Pavilhão B
- Parque automóvel deficitário e degradado
- Falta de ocupação da população reclusa
- Tratamento de pessoas reclusas pelo número mecanográfico
- Escassez de elementos de vigilância
- Realização sistemática de revistas por desnudamento antes da colocação em medida cautelar,

- sem fundamento legal ou autorização prévia do diretor
- Duração relativamente indeterminada das **medidas cautelares**
 - Insuficiência de procedimentos referentes ao uso de **meios coercivos**, designadamente:
 - Identificação incompleta dos elementos de vigilância envolvidos
 - Registo fotográfico incompleto de lesões decorrentes do uso de meios coercivos
 - Falta de condução imediata do recluso aos serviços clínicos
 - Falta de visionamento de imagens de videovigilância na instrução do respetivo inquérito
 - Evidência de maus-tratos a recluso por elemento de vigilância, registadas em sistema CCTV
 - Relatos verbais e escritos de agressões por guardas prisionais a reclusos
 - Prática de condução reiterada de reclusos a sala sem videovigilância para realização de revistas por desnudamento não autorizadas previamente, das quais decorrem alegações credíveis de maus-tratos
 - Irregularidades em revistas por desnudamento realizadas:
 - sem a necessária autorização prévia do diretor (ou por ele ratificadas sem fundamento)
 - com envolvimento de um número excessivo de guardas prisionais
 - de forma repetida e consecutiva a um mesmo recluso
 - Revistas por palpação realizadas em locais sem cobertura de videovigilância
 - Falta de visibilidade da Direção quanto ao real volume de alegações de maus-tratos
 - Falta de um sistema de chamada de emergência nos alojamentos dos pavilhões comuns (e fraco alcance do som de botões de emergência do setor disciplinar)
 - Preenchimento incompleto pelos serviços clínicos do Registo de Agressão e/ou Automutilação
 - Falta de meios para garantir consultas e exames complementares de diagnóstico no exterior
 - Redução do número de horas avançadas em enfermagem, psiquiatria e medicina geral e familiar
 - Desrespeito pelo direito dos reclusos ao mínimo legal de duas visitas semanais

ASPETOS POSITIVOS

- Compromisso da Direção em fazer cumprir as medidas cautelares fora do setor disciplinar, afastando assim qualquer presunção da obrigatoriedade de prévia revista por desnudamento
- Inclusão nos panfletos entregues a reclusos recém-admitidos de informação referente ao Sistema de Queixas e Requerimentos da População Reclusa (Circular n.º 9/2021)
- Medidas preventivas de afastamento da zona prisional de dois elementos de vigilância nos quais se concentravam alegações de maus-tratos a reclusos
- Aquisição de câmara fotográfica para registo pelos serviços clínicos de lesões de reclusos
- Reparações provisória de alguns problemas de humidade em alojamentos dos Pavilhões, por brigadas de reclusos
- Melhorias no rigor da sinalização ao Serviço de Auditoria e Inspeção dos casos de alegações de maus-tratos
- Boas condições de conservação e limpeza do Setor Disciplinar
- Disponibilização de livros próprios para registo de [i] greves de fome e [ii] colocações em cela disciplinar, permanência obrigatória no alojamento, cela de separação ou quarto de segurança

- Contratação de três auxiliares de ação médica
- Abertura de processos de inquérito *formais* para averiguação de queixas relacionadas com maus-tratos e apresentadas ao abrigo da Circular n.º 9/2021
- Alargamento do horário permitido para utilização do campo de jogos (apesar de o acesso ser limitado a grupos restritos de reclusos)
- Visualização direta de imagens de videovigilância pelo instrutor de processos jurídicos
- Remessa ao Ministério Público de processos jurídicos que contenham alegações, indícios ou evidências de maus-tratos a recluso
- Inclusão, nas conclusões de processos disciplinares ou de inquérito, de recomendações de melhores práticas a adotar por funcionários

